

Advogados e juízes:
especialização no Direito
de Família
por Roberto Amaral
Rodrigues Alves

pág. 6



Prêmio Selo Enfam está
com inscrições abertas

pág. 9



Entrevista: participantes
do I Programa de Visitas
Técnicas aos EUA

pág. 10

Retrospectiva
institucional 2009

pág. 14

Entrevista: Juiz Roberto Portugal Bacellar



Juiz Roberto Portugal Bacellar ministra palestra no encontro com os coordenadores pedagógicos das escolas da magistratura

A questão da celeridade da Justiça passa pela adoção de mecanismos em que também sejam analisados os pontos de vista do jurisdicionado e tenham foco na satisfação de seus interesses. É esse o enfoque inovador do trabalho intitulado *A Pressa da Justiça Morosa*, de autoria do Juiz Roberto Portugal Bacellar, vencedor do Concurso de Monografias realizado pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) em 2009, na categoria *Planejamento Estratégico do Poder Judiciário*.

Mestre em Direito Econômico e Social pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, especialista em Direito Civil e Processual pela Universidade Paranaense (UNIPAR) e MBA em Gestão Empresarial pela

Universidade Federal do Paraná, Roberto Bacellar é Juiz de Direito em Curitiba.

Convidado pela Enfam, em parceria com o Ministério da Justiça, ministra cursos para magistrados sobre Mediação e Conciliação. Exerce atividades, ainda, como docente na Pontifícia Universidade Católica do Paraná e na Escola da Magistratura do Paraná (EMAP). Foi diretor-geral da EMAP em 2008 e 2009.

Nesta edição, o Juiz Roberto Bacellar fala ao Boletim da Enfam sobre celeridade da Justiça, o papel da Enfam, a formação do magistrado para enfrentar questões atuais e a participação em cursos oficiais para promoção de magistrados.

págs. 3, 4 e 5

Advogados e juízes: especialização no Direito de Família

por Roberto Amaral Rodrigues Alves

“

*Quem olha para fora,
sonha, quem olha para
dentro, desperta.*

”

O adágio retrata pensamento do notável médico psiquiatra (também filósofo e humanista) **Carl Gustav Jung**, nascido em Kesswil – Suíça em 1875 e falecido em 1961, que desenvolveu uma das mais completas teorias para explicar a **personalidade humana**. Propõe Jung: “Você sabe quem realmente é?”. E sugere: “Reconhecer seu tipo de personalidade poderá mudar para sempre a forma como você se vê e afetar todos os aspectos de sua vida. Descobrir o seu tipo de personalidade poderá ajudá-lo nos seus mais diversos relacionamentos – como no casamento, educação dos filhos ou ainda na escolha de uma carreira”.

Para Jung toda atividade mental consciente pode ser classificada em quatro funções – duas funções perceptivas (**Sensação e Intuição**) e duas funções julgadoras (**Pensamento e Sentimento**). O que chega até a consciência, a cada momento, chega por meio dos sentidos (Sensação) ou pela Intuição.

Essa concepção de Jung sobre as atividades mentais perceptivas (Sensação e Intuição) e julgadoras (Pensamento e Sentimento) mostra o balizamento da personalidade para avaliação do comportamento do ser humano em geral. É sobre esse comportamento, essa personalidade pessoal-profissional, capaz de interagir com extremado respeito, elevado equilíbrio e indiscutível lealdade com os demais semelhantes no mundo jurídico-judicial moderno, que se busca identificar uma conduta compatível com as funções do advogado e do magistrado atuantes na **área de família**.

Essa é, efetivamente, a intenção deste enfoque. Aguçar, por meio da



discussão, o adequado ou desejado procedimento, a forma de atuação dos **advogados** “familistas”. E, concomitantemente, até por necessário, identificar também o comportamento desejado ou esperado dos **juízes** que intervêm nesses conflitos emocionais e patrimoniais familiares postos a seu exame. Lanço essa preocupação porquanto venho militando perante juízes de família em variados fóruns, tribunais e cortes superiores. São longos anos, já superam sete lustros. Nem por isso me jacto de bom ou mau, mas regozijo-me de minha importância como conciliador e mediador de casais em via de separação, litigiosa ou amigável. Foram nesses embates que aprendi a atuar com redobrado senso ético, respeito e prudência, evitando estimular as desavenças dos litigantes. Afinal, está-se penetrando na intimidade do casal, discutindo um contexto privado que atinge a todos da família, notadamente a prole. Há profunda alteração no humor do grupo familiar que se sente “partido”. Até mesmo no padrão diante de inevitável divisão patrimonial. O quadro é triste e grave! A separação é verdadeiro desastre familiar! O casal bastante fragilizado pela iminente separação já não sustenta suas divergências com a necessária isenção. Reage emocionalmente. A racionalidade se acha completamente comprometida. Por isso, a exigência

de elevado bom senso e cautelosa ética do(s) profissional(is), evitando suscitar vantagens de um ou de outro, particularmente sobre “culpa, filhos ou patrimônio”, temas em que as disputas se revelam extremamente acirradas.

De regra, palavras inadequadas, durante a entrevista, exasperam os ânimos de qualquer dos dois, sobrevivendo ríspidas intolerâncias em face do afloramento de suscetibilidades. Não estou avaliando, nem supondo, mas sim revelando uma constatação pessoal nos casos sob minha responsabilidade, nos quais assim procedo. Aliás, tanto numa ruptura amigável quanto litigiosa mantenho igual comportamento. Até porque manda o bom senso que em qualquer das circunstâncias somente após estar seguro de ter captado a plena confiança do casal, na condução de seus interesses pessoais e patrimoniais, se redija minuta equilibrada, na presença de ambos, definindo direitos e deveres, colhendo as respectivas concordâncias com aposição das assinaturas. Tal providência se mostra necessária se lembrarmos que o casal, diante do estresse a que se acha submetido, não reúne mínimas condições para negociar ou transigir. Muito menos decidir, com serenidade, sobre direitos e deveres. Esse termo ou minuta, com certeza, servirá de arcabouço da inicial que residirá em juízo. Por isso, a importância da ética, da lealdade e da correção do profissional na condução desses atos. Todavia, essa iniciativa não deve denotar esperteza ou habilidade, ou mesmo oportunismo, mas sim uma prática honesta, justa e benéfica em prol do casal já esclarecido de todas as ocorrências atuais e futuras, de modo franco. Boa prudência manda que nunca se ouça qualquer das partes isoladamente, sob pena do comprometimento da necessária lealdade e imparcialidade do advogado na “condução dos interesses do casal”. Invariavelmente, cada um revelará versão própria, carregada de passionalidade e adrenalina, impondo sempre “ao outro” a exclusividade da culpa pela ruptura do consórcio.

Tais atitudes são próprias e típicas dessas contendas, porque, logo surgidas as intolerâncias entre o par, seus componentes buscam advogado(s) carregando certezas e incertezas dentro de si. Mesmo nesse ambiente de intolerância recíproca sempre investiu na possibilidade de solução negociada, amigável. Jamais me furtei a ouvir e esclarecer cada um. E, após essa reunião preliminar, teriam ampla liberdade de permanecer sob meu patrocínio, permitindo-me auxiliá-los nessa difícil missão de encerrar um casamento de forma digna e respeitosa, ou de procurarem outro(s) profissional(is). Sem falsa modéstia, a proporção de patrocínios sempre me favoreceu. Confesso que certas vezes ocorreu resistência do marido ou da mulher em aceitar minha intervenção a favor de ambos, fato que sempre encarei com normalidade. Até porque é natural que qualquer dos cônjuges “suspeite” da verdadeira imparcialidade do advogado “indicado” por qualquer deles. Dúvida, aliás, muito plausível quanto à certeza da intenção conciliadora desse profissional. É bom lembrar que a vida do casal está completamente fragmentada pelas inevitáveis ofensas verbais, até físicas, e é nesse contexto, contaminado pela discórdia, com grave esgarçamento emocional, que deve atuar, com rigorosa isenção, o profissional da área de família.

Aliás, **“o ofício mais humano dos advogados é ouvir os clientes, ou seja, dar aos irrequietos o alívio de encontrar no mundo um confidente incansável de suas inquietudes”** (Piero Calamandrei, em *Eles, os Juízes, Vistos por um Advogado*, editora Martins Fontes).

Essas breves considerações sobre a atuação do advogado jamais poderão ser dissociadas da figura do magistrado em casos que tais, e mesmo do Ministério Público (MP), diante dessa parceria necessária e solidária.

Vale lembrar a sugestão de Jung: “Reconhecer seu tipo de personalidade poderá mudar para sempre a forma como você se vê e afetar todos os aspectos de sua vida. Descobrir o seu tipo de personalidade poderá ajudá-lo nos seus mais diversos relacionamentos – como no casamento, educação dos filhos ou ainda na escolha de uma carreira”.

A escolha da carreira deve observar as cautelas da teoria elaborada por Jung, porquanto um juiz deverá desenvolver atividades mentais tidas **como perceptivas (Sensação e Intuição) e julgadoras (Pensamento e Sentimento)**, indispensáveis à avaliação dos feitos sob seu exame, por envolverem casais e pessoas desestruturadas emocionalmente, que se põem sob seu julgamento.

“
**Advogados familistas
devem estimular e
aperfeiçoar mais e mais
suas funções sensoriais
e perceptivas, enquanto
os juízes de família
precisam estimular
o pensamento e o
sentimento para
superar questiúnculas,
sublimando sua
função julgadora
com competência,
celeridade, equilíbrio e
imparcialidade.**”

Alguns juízes ainda iniciantes, portanto desprovidos da sensibilidade imprescindível ao trato das “razões” desses casais em litígio, intervem sem nenhum traquejo. Agem sem o menor escrúpulo com os sentimentos alheios. Muitos nem se preocuparam em estudar o processo. Nem sequer conhecem os fatos.

Assim que instalada a audiência, abrem açodadamente os processos e o vasculham, numa cena caricata, buscando quem sabe um mote para começar a falar. Mesmo numa assentada preliminar tomam a pa-

lavra. E, sem o menor pejo quanto ao necessário respeito ao sofrimento moral desse casal, valendo-se da “prerrogativa da conciliação”, arvoraram-se em pastores, missionários, terapeutas, psicólogos.

Jactam-se de conselheiros como se lhes fosse próprio da função.

Por vezes se lançam num monólogo enfadonho sobre comportamento, criação e educação da prole, até partilha de bens, que de nada serve aos litigantes nesse momento trágico de sua existência.

De tal sorte inconvenientes e inoportunas, essas “intervensões” e esses “conselhos”, *data venia*, ao invés de restaurarem o amor próprio das partes, debilitam-nas, a ponto de deprimi-las diante desse desnudamento (quase público) de suas vidas, de suas desavenças, de suas intimidades, antes restritas e reservadas ao recinto do lar e quiçá ao(s) advogado(s).

Afinal, como deve atuar esse juiz de família? O que exatamente se espera de sua intervenção? Os que compõem o casal estão diante de uma incógnita sobre sua vida, sobre o patrimônio moral e material, sobre a educação e manutenção da prole e sobre o próprio futuro, que **não conseguem** imaginar, nem projetar.

E o juiz? O que dele se espera?

Nesse momento já cumpriu o advogado parte da etapa, orientando e transmitindo ao par, com cláusulas de responsabilidade, seus direitos e deveres, exatamente como redigido na petição. Ao MP, em seu rol de atribuições, no particular, compete officinar e opinar tão-somente sobre os direitos dos incapazes e a regularidade da ação.

Resta, então, enorme responsabilidade para o juiz!

Cada qual com sua personalidade peculiar. Austeros, acessíveis, introspectivos, liberais, brincalhões, afáveis. Muitos deles assumindo tais serventias pela velha e conhecida “permuta”. Outros deslocados para tais atividades por força de reorganização do quadro. Alguns simplesmente designados para cobrir falta, licença, férias, etc., e até por afastamento de titular. Todavia, poucos, ou quase nenhum, são especializados, preparados no “*métier*”

de família” ou mesmo dotado de vocação para essa difícil função.

É verdade, sou testemunha da enorme força de vontade de alguns juízes iniciantes na área de família, os quais, vindos de ramos distintos, não estavam aparelhados psicologicamente para atuar nesse complexo segmento. Não se prepararam nem foram orientados para penetrar numa seara jurídica que envolve diretamente o comportamento humano. É nesse contexto que o casal é submetido ao enfrentamento com o magistrado preparado ou não.

Portanto, ele – **o juiz** – está obrigado a conhecer muito bem os fatos, previamente. Ao abrir a audiência, tem o dever de ter estudado o feito. Precisa ter em mente palavras apropriadas, evitando acirrar as desavenças e angústias do casal. Deve demonstrar prudência e serenidade para abrandá-lo. Dele se espera conduta apaziguadora desses espíritos conturbados. Ele deve ser o pêndulo, deve ser a encarnação da verdadeira justiça para buscar a solução desejada. Uma audiência desse gênero deve revestir-se de sobriedade, formalidade e solenidade tal a importância e gravidade que encerra. Afinal, os protagonistas (partes) precisam da paciência, da compreensão e do profundo respeito dos atores **juiz, advogado(s) e MP**. E até da discrição e compreensão do escrevente ou digitador.

Aliás, o legislador não por acaso tornou as questões de família reservadas, sem natureza pública; fez isso justamente para assegurar e preservar a intimidade, a privacidade já tão debilitada desses personagens que buscam desesperadamente solução judicial, equilibrada e isenta, para seus conflitos.

Sobre o tema não estou pretendendo, com certeza, criar fórmulas ou procedimentos novos. Estou tentando renovar ou relembrar o compromisso ético, moral e profissional do juiz, do(s) advogado(s) e também do MP na condução de separações e divórcios e ações do ramo de família, haja ou não litígio.

Estou querendo chamar à reflexão, principalmente dos **juízes iniciantes**, sobre a necessidade de **especialização**, para transmitirem preparo e segurança. Caso não reúnam esses

atributos, devem estar, ao presidirem tais audiências, “preparados minimamente” para exagerar na prudência, na sensibilidade, despojando-se das vaidades do cargo e transbordando suas mentes de paciência e preocupação na busca conciliatória desses graves conflitos emocionais e materiais. Talvez alguns magistrados não reflitam na importância de sua intervenção. Por vezes, apesar de toda a habilidade do advogado e toda a paciência empregada na composição do conflito, são eles – os juízes – o remédio final, capaz de apaziguar os espíri-

“
É bom lembrar que não foi sem razão que o texto constitucional preconizou a realização de cursos, atualmente disponibilizados e em pleno funcionamento, de preparação, especialização e aperfeiçoamento para magistrados, com ênfase em psicologia, sociologia e áreas afins.”

tos, amainar as dores físicas e morais do casal e até mesmo curá-los. Por isso mesmo, não podem jamais abdicar de sua real importância e da necessária especialização na condução dessas ações. Por vezes significam a última tábua de salvação desses contendedores, movidos por desatinos que podem lançá-los à própria sorte caso um juiz preparado não os socorra a tempo e a hora.

Indago: porventura consistiriam crítica desnecessária aos mencionados profissionais as experiências aqui expostas? Certamente não foi

essa a intenção! Buscam-se vocação, habilitação e especialização dos profissionais envolvidos nesse *affaire*, para que sejam capazes de aperfeiçoar e priorizar o atendimento desses casais, evitando, pela demora e despreparo, as graves, por vezes trágicas, consequências a eles advindas, notadamente à prole e aos demais parentes.

Em resumo, os profissionais que frequentam os fóruns de família precisam mudar seus paradigmas. Não podem **permanecer sonhando, olhando para fora; têm que despertar urgentemente, olhar para dentro. Advogados familistas** devem estimular e aperfeiçoar mais e mais suas funções sensoriais e perceptivas, enquanto os **juízes de família** precisam estimular o pensamento e o sentimento para superar questiúnculas, sublimando sua função julgadora com competência, celeridade, equilíbrio e imparcialidade.

Precisamos sim de advogados habilitados, vocacionados, e de juízes cada vez mais experientes e especializados, veteranos no ofício, se possível. Também, de curadores comprometidos nesse mister especial e de funcionários habilitados. Afinal, sentimento, emoção e dor da família nuclear não ficam confinados em caixas ou embrulhos. Explodem e atingem a todos, indistintamente, mesmo os entes queridos, minando a relação, em desprestígio da dignidade do grupo familiar. Por isso, a imperiosa necessidade de solução rápida e humana desses conflitos de família.

Por derradeiro, é bom lembrar que não foi sem razão que o texto constitucional preconizou a realização de cursos, atualmente disponibilizados e em pleno funcionamento, de preparação, especialização e aperfeiçoamento para magistrados, com ênfase em psicologia, sociologia e áreas afins.

Roberto Amaral Rodrigues Alves é advogado em Brasília, Distrito Federal, especializado em Direito de Família. Participou da elaboração de Esboço de Projeto de Lei que, substitutivo a outros projetos, visa regulamentar dispositivo da Constituição Federal (art. 226, § 3.º), para criar o estatuto da união estável e da união civil homoafetiva.